

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR PARTE DOS CONSELHOS DE CLASSE

- 1** - Com a finalidade de cumprir o previsto na letra b, do parágrafo único, do Art. 62 e o Art. 17, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LSM MFDV), bem como o previsto no Art. 26, Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (RLSM MFDV), os Conselhos de Classe devem condicionar o registro dos cidadãos concludentes dos cursos MFDV à dispensa do Serviço Militar MFDV desses cidadãos ou a sua incorporação às fileiras das Forças Armadas.
- 2** - A dispensa do serviço militar dos cidadãos concludentes dos cursos MFDV será atestada pela emissão do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Isenção (CI), conforme o caso, com data de emissão posterior a data da conclusão do respectivo curso. Essa situação comprova que o cidadão cumpriu com suas obrigações militares, apresentou-se à Comissão de Seleção Especial e foi dispensado, por excesso de contingente ou por motivo de saúde.
- 3** - A situação de incorporação às fileiras das Forças Armadas pode ser atestada pela apresentação da carteira de identidade militar emitida por Órgão Militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, dentro do período de validade da mesma, ou pelo Certificado de Reservista emitido a qualquer época. Essa situação comprova que o cidadão cumpriu com suas obrigações militares, foi incorporado às fileiras das Forças Armadas e está, ou esteve, em serviço ativo.
- 4** - Caso o documento apresentado pelo cidadão não se enquadre nas situações elencadas (CDI ou CI com data de emissão posterior a data da conclusão do curso) e o mesmo alegue que foi dispensado pela Comissão de Seleção Especial, o Conselho de Classe deve orientá-lo a procurar a Junta de Serviço Militar a fim de regularizar sua situação.